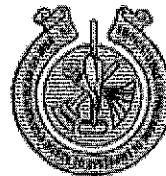


Luciano David de Araújo
10 de maio de 2018

Foi então mostrada a proposta de aumento salarial, de 3,83% (três virgula, oitenta e três centavos por cento), em toda a tabela salarial com retroatividade à primeira de março. Os tiquetes alimentação, ficaram fixados em primeiro de março no valor de 18,00 (dezoito reais) conforme previsto no acordo anterior. Citou também que nenhum acordo pode ser feito pelas empresas com os trabalhadores sem a participação do sindicato e que as homologações da rescisão de contrato de trabalho, continuam sendo feitas pelo sindicato. Isto permitirá que o Sindicato continue protegendo a categoria de acordos que visem precarizar salários e condições de trabalho da categoria. Após a explanação foi aberta a palavra para questões dos empregados presentes. Trabalhadores perguntaram quando vira o reajuste, foi-lhes explicado que as firmas teriam até dois meses após a assinatura para reajustar os salários, mas sempre com retroatividade a março. Ao final foi mostrado aos presentes que nosso salário está nesse momento superando os de outros estados como São Paulo, Paraná e Minas Gerais e que precisaremos de muita união para atravessar este tempo onde a nova CLT está vigorando. Após as discussões, o segundo Tesoureiro Luciano David de Araújo, solicitou que os trabalhadores presentes votassem a contraproposta das empresas. Sendo colocada em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade dos presentes, autorizando assim a assembleia, que a diretoria do Sindicato Laboral assinasse a Convenção Coletiva de Trabalho/2018-2019, junto ao Sindicato das Empresas. Nada mais havendo a discutir deu-se por encerrada a assembleia às dezesseis horas e vinte minutos. Eu, Fátima Maria dos Santos Conceição, Secretária Geral desta Entidade, Lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e pelo presidente da Assembleia, Luciano David de Araújo, Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.

SINDICATO



Sindicato dos Empregados de Empresas de Assessoria e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 10 de outubro de 1952



ANEXO II - ATA.1



Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoto, deu-se início às dezessete horas, a Assembleia geral extraordinária dos empregados de empresas de asseio e conservação do município do Rio de Janeiro na Rua Doutor Satamini, 189 - Tijuca - RJ. Ato contínuo, foi composta a mesa, pelo Diretor Segundo Tesoureiro do Sindicato, Sr. Luciano David de Araújo, presidente da assembleia, chamando para secretariar a Sra. Fátima Maria dos Santos Conceição e o Diretor Procurador, Sr. Manoel Martins Meireles. Dando início a assembleia às dezessete horas fez a primeira chamada, verificando não estarem presentes trabalhadores suficientes para início da assembleia em primeira convocação pelo qual, determinou o início da mesma em segunda convocação. Às dezessete horas e trinta minutos, deu-se então início, em segunda convocação, à Assembleia. Tomando a palavra o sr. Luciano David de Araújo, explicou aos presentes que esta assembleia tinha por objetivo discutir a contraproposta patronal, dando as explicações referentes às discussões que houveram até este momento. Falou da dificuldade que todas as categorias estão encontrando devido à nova legislação trabalhista aprovada pelo governo, que veio de forma a precarizar ainda mais as relações de trabalho. O diretor falou também sobre a divulgação da assembleia e locais onde foram efetuadas a panfletagem, lamentando a baixa frequência, mas entendendo que hoje a situação, de desemprego está muito alta e os trabalhadores recebem a perda de seus postos de trabalho. Após sua fala o diretor procurador, Sr. Manoel Martins Meireles, pediu a palavra e solicitou aos presentes, que houvesse uma união maior dos trabalhadores com sua Entidade Sindical, pois esta reforma veio para acabar com a representação dos empregados. Citou que praticamente acabou-se com a contribuição sindical laboral, mas não mexeram com a dos patrões, deixando os sindicatos patronais com força maior que os laborais. Foi pedido então à secretária geral Fátima Maria, que mostrasse para a categoria a contraproposta da empresa, para depois abrir a discussão para a plenária. A secretária então leu para os presentes a contraproposta enviada pelo patronal.

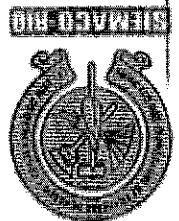
Fechamento da Convenção Coletiva 2018/2019.

Ordem Do Dia: Avaliação e Aprovação da Contraproposta Patronal para REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018, NA RUA DOUTOR SATAMINI, Nº 189 - TIJUCA, ASSIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ASSOCIADOS OU NÃO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE



Reconhecido pelo Min. do Trabalho, Ind. e Com. em 10 de outubro de 1952

Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ



**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGS EMPAS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO**

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

parcelas nele especificadas.



emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLAUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convenionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigação para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLAUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLAUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Ficará o empregado determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLAUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das

Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIOS DA UNIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseso e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseso e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidência clara impossibilidade de cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseso e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseso e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Asseso e Conservação do ano de 2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO A NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o



3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CIGPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápida possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 - Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CIGPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 - Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CIGPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 - Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CIGPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a variação financeira anual suportada pelas empresas, nos termos da cláusula quarta, desta norma coletiva.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Interindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a cláusula Sexagésima Segunda - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, registrada no MTE sob o nº RJ000756/2017, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação - CICPAC, nos termos da presente cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação - CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro - Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de Outubro de 2018, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2018

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Julho de 2018, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 20 de Julho de 2018, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratada por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 120 (cento e vinte) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLAUSULA QUINGUAGESIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLAUSULA QUINGUAGESIMA QUARTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLAUSULA QUINGUAGESIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA QUINGUAGESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMP-P-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº 1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$8,00 (oito reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de março de 2018, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao referido desconto a qualquer tempo, a ser manifestado por escrito, com identificação de assinatura do oponente, pessoalmente na sede do sindicato laboral sem efeito retroativo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.



funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos decorrentes de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subseção ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo posto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade de implantação de escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva ausência do empregado. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município para onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período de suspensão não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentemente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.



CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
 - A demissão por justa causa;
 - A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
 - O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
 - O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
 - A demissão com cumprimento do aviso prévio;
 - O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
 - Demissão consensual.
- b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

Incluindo-se o do vencimento.

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil,

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

Por se tratar de categoria profissional de asseso e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

CLAUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRÉSTIMOS

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO - Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevisíveis do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apuro, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregados subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios sociais manter-se-á, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisa de processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão, compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores. Os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**. O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, por trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores



OUTROS AUXÍLIOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convenionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetivado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado, a partir de 01 de Junho de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convenionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetivado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado, a partir de 01 de Junho de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AUXÍLIO SAÚDE

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDOS

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão-magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as férias, serão incorporadas ao salário para efeito de pagamento das férias, decimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratar, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.



CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

PRÊMIOS

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafete.

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

CLAUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

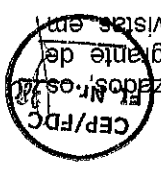
As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, admitidos após a última categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/18, outubro/18, novembro/18 e dezembro/18) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenentes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLAUSULA OITAVA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLAUSULA NONA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efeturem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLAUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Clausula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de Março de 2018, observando-se o Parágrafo Quinto da Clausula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

CLAUSULA SETIMA - DATA DO PAGAMENTO

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2018, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura e respectivo protocolo do presente instrumento normativo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

CLAUSULA QUINTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

(cento)

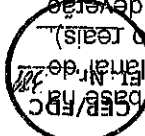
REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 4,33% (quatro virgula trinta e três por

CLAUSULAS	CCT / 2017	CCT / 2018	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Categoria 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.150,00	R\$ 1.194,00	3,83%
Categoria 20ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 391,00	R\$ 414,00	5,88%
* (Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			
Categoria 25ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 5,35	R\$ 5,35	0%
TOTAL	R\$ 1.546,35	R\$ 1.613,35	4,33%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/17 e CCT/18, no mês da data-base, qual seja, março de 2018, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

CLAUSULA QUARTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 4,33%

sem, entretanto, convencionalizar qualquer tipo de regra de reserva legal de vagas, e com o objetivo de preservar a autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenentes acordam que o piso salarial de jovens aprendiz, a partir de 1º de Março de 2018, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseso e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, servente, copeira e jardineiro, motoristas e moto boys justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.



PARÁGRAFO SEXTO: JOVEM APRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor,

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitalizador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

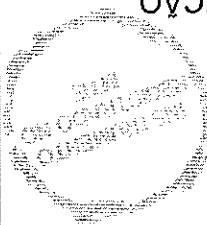
PARÁGRAFO TERCEIRO: O "Impador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimés, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de Março/2018, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2018.

MANOBRISTA	R\$ 1.268,18
OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.194,00
OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.194,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.268,18 + periculosidade
OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.268,18 + periculosidade
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.268,18 + periculosidade
OPERADOR DE EMPILHadeira	R\$ 1.546,59
PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.323,27
RECEPCIONISTA	R\$ 1.268,18
RECEPCIONISTA PLENO	R\$ 2.041,51
RECEPCIONISTA SENIOR	R\$ 2.463,06
SERVENTE	R\$ 1.194,00
SUPERVISOR	R\$ 3.048,60
TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.194,00
TRICICLISTA	R\$ 1.213,05
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.989,47

R\$ 1.268,18	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
R\$ 1.194,00	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
R\$ 1.481,02	AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA
R\$ 1.465,15	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
R\$ 1.474,46	AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR
R\$ 1.701,41	ALMOXARIFE
R\$ 1.392,14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
R\$ 1.613,75	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO
R\$ 1.843,98	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR
R\$ 1.912,57 + periculosidade	ALPINISTA PREDIAL
R\$ 2.134,30 + periculosidade	ALPINISTA INDUSTRIAL
R\$ 1.194,00	COPEIRA
R\$ 1.194,00	CONTINUO/MENSAGEIRO
R\$ 1.622,70	COZINHEIRA
R\$ 1.770,20	CHEFE DE COZINHA
R\$ 2.441,66	CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO
R\$ 1.361,75	DEDETIZADOR SEM MOTO
R\$ 1.420,00	DEDETIZADOR COM MOTO
R\$ 1.491,45	ENCARREGADO
R\$ 1.709,15	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO
R\$ 3.048,60	ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO
R\$ 1.194,00	FAXINEIRA
R\$ 1.701,41	GARÇOM
R\$ 1.771,94	INSPECTOR DE SERVIÇOS
R\$ 1.957,58	JARDINEIRO
R\$ 1.194,00	LIMPADOR
R\$ 1.194,00 + periculosidade	LIMPADOR DE VIDRO
R\$ 1.194,00	LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA
R\$ 1.521,59 + periculosidade	LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL
R\$ 1.194,00	MAQUEIRO
R\$ 1.194,00	MONTADOR/REMANEJADOR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000800/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017671/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007390/2018-61

DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

SINDICATO EMPREGS EMP ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangera a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2018, será no valor de R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.194,00
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.194,00
AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.194,00
AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.194,00
AUXILIAR DE DEDETIÇÃO	R\$ 1.194,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.194,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.201,50
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.268,18
AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.268,18

Banco do Brasil S/A (001) - Agência: 1769-8 / Cinelândia (RJ) - Conta Corrente nº 43.280-6.

DADOS BANCÁRIOS

Sergio da Silva Pithing Junior, brasileiro, casado, gerente comercial, CPF/MF nº 035.555.767-39, identidade DETRAN/RJ nº 09.332.066-1, domiciliado na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 207 / Apto. 502, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Sede : Rua Lino Teixeira, nº 91 – Jacaré – Rio de Janeiro - RJ
CNPJ/MF : 33.285.255/0001-05
Inscrição Estadual : 84.398.403
Inscrição Municipal : 413.926-7
Telefone : (21) 3278.9016
E-Mail : comercial@cns.com.br
Site : www.cns.com.br
Fax : (21) 3278.9013

DADOS CADASTRAIS

operacionais.
O nosso alto padrão de serviços é garantido através de uma filosofia de trabalho que privilegia o espírito de parceria com o cliente, bem como, a pesquisa e o desenvolvimento constante de novas tecnologias e sistemas de controle permanente dos procedimentos

atingir sempre, elevados níveis de qualidade e produtividade, preservando sobretudo a saúde humana e o meio ambiente.
A CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, é uma empresa pioneira na detecção das necessidades e tendências de mercado, implementando soluções diferenciadas e customizadas na prestação de serviços, utilizando-se das mais avançadas tecnologias para para atender as necessidades do CEF, de acordo com os lemos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
Apraz-nos submeter à vossa esclarecida apreciação, nossa proposta destinada à prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e desinfeção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores

Prezados Senhores,

Realização: 10/09/2018 às 09:30 horas

Ref : Pregão Eletrônico nº 006/2018

Rio de Janeiro - RJ

Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº – Leme

CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

Ao

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018.

Uma empresa que completa o sua.

**NACIONAL
DE SERVIÇOS**



EM BRANCO

02

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
Sergio da Silva Pring Jr.
Gerente Comercial
CPF 035.563.767-89
IE 09.833/066-1

Atenciosamente,

Nossa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

VALIDADE DA PROPOSTA

- PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES).....R\$ 449.376,00
(quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais)
- PREÇO TOTAL MENSAL.....R\$ 37.448,00
(trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Para a perfeita execução dos serviços ora propostos, orgamos nossos preços conforme descritos a seguir e devidamente detalhados nas planilhas em anexo, sendo que nos mesmos já estão inclusas todas as despesas pertinentes, tais como: salários, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, encargos sociais, auxílio-alimentação, vale transporte, benefício social familiar, uniformes/EP's, manutenção/depreciação de equipamentos, material de limpeza, custos indiretos (despesas administrativas/operacionais), lucro e tributos.

PREÇOS

Para a prestação dos serviços, alocaremos uma equipe composta de 08 (oito) auxiliares de serviços gerais que estarão vinculados e regidos, inicialmente, pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro com vigência de Março/2018 a Fevereiro/2019.

QUANTITATIVO DE POSTOS / ENTIDADE SINDICAL

Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e desinsecção das dependências gerais (áreas internas e externas), estabelecidos no edital e seus anexos.

OBJETO

Uma empresa que completa a sua.

**NACIONAL
DE SERVIÇOS**



1987
1988

EM BRANCO

03

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2018					
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 10/09/2018					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e destinação das dependências gerais (áreas internas e externas).					
Instituição de reservecitos de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.194,00					
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2018					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.194,00					
ÁREA INTERNA					
EMPREGADOS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Descrição		Salário			
TOTAL		R\$ 1.194,00			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Descrição		%			
Salário Base		-			
Adicional de Periculosidade		-			
Adicional de Insalubridade		-			
Adicional Noturno		-			
Outros (especificar) - Gratificação		-			
TOTAL		R\$ 1.194,00			
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Descrição		%			
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		8,33%			
A		R\$ 99,46			
B		R\$ 33,19			
Férias e Adicional de Férias		11,11%			
TOTAL do Submódulo 2.1		R\$ 132,65			
Submódulo - Enc. Previdenciários (GFS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		20,00%			
A		R\$ 238,33			
B		R\$ 33,17			
Salário Educação		2,50%			
C		R\$ 30,17			
SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFP)		3,12%			
D		R\$ 41,39			
SESI/DESC		1,50%			
E		R\$ 19,90			
SEBRAE		1,00%			
F		R\$ 13,27			
G		R\$ 7,96			
INCRA		0,20%			
H		R\$ 2,65			
FGTS		8,00%			
TOTAL do Submódulo 2.2		R\$ 106,13			
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		36,92%			
A		R\$ 489,80			
B		R\$ 356,40			
C		R\$ -			
D		R\$ -			
E		R\$ -			
F		R\$ 5,35			
G		R\$ -			
Outros (especificar)		-			
TOTAL do Submódulo 2.3		R\$ 666,31			
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor			
2.1		R\$ 132,65			
2.2		R\$ 489,80			
2.3		R\$ 666,31			
TOTAL		R\$ 1.288,76			

Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

04



MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,01
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,38
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,39%	51,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,16
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,96
TOTAL		7,64%	90,03
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férras	8,33%	214,31
B	Ausências Legais	1,66%	42,71
C	Licença Paternidade	0,02%	0,51
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	21,10
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	279,40
4.2	Submódulo - Infrumada	%	Valor
A	Infrumada para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo de Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	279,40
4.2	Infrumada	-	-
TOTAL		-	279,40
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor
A	Uniformes		26,76
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos		64,20
C	Material de Limpeza / Higiene		476,16
TOTAL			567,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	307,74
B	Lucro	7,00%	260,89
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	363,46
C.2	PIB - Programa de Integração Social	1,65%	76,74
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	232,53
TOTAL			1.231,36
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.194,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.288,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		90,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		279,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		567,10
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.419,29
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.231,36
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			4.650,64

Uma empresa que completo a sua.

NACIONAL
DE SERVIÇOS



EM BRANCO



05

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018					
Data da apresentação da proposta (diat/mês/ano): 10/09/2018					
Município/U.F.: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e desinfeção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.194,00					
Data base da categoria (diat/mês/ano): 01/03/2018					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.194,00					
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR					
EMPREGADOS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
TOTAL		R\$	1.194,00		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor		
A	Salário Base	-	R\$ 1.194,00		
B	Adicional de Periculosidade	-	R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade	-	R\$ -		
D	Adicional Noturno	-	R\$ -		
E	Outros (especificar) - Gratificação	-	R\$ -		
TOTAL			R\$ 1.432,80		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor		
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 119,35		
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,83		
Total do Submódulo 2.1		11,11%	R\$ 159,18		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor		
A	INSS	20,00%	R\$ 318,40		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,80		
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SERFP/GPIP)	3,12%	R\$ 49,67		
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 23,88		
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 19,92		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,56		
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,18		
H	FGTS	8,00%	R\$ 127,36		
Total do Submódulo 2.2		36,92%	R\$ 687,76		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários					
2.3		TOTAL			
TOTAL			R\$ 1.413,25		

Um empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

06

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,02
B	Incidência do FGTS 8/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,36%	62,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,80
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2,2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,32
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,16
TOTAL		7,64%	108,05
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	246,08
B	Ausências Legais	1,66%	49,04
C	Licença Paternidade	0,02%	0,59
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	24,22
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,89
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	320,82
4.2	Submódulo - Infortunada	%	Valor
A	Infortunada para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	320,82
4.2	Infortunada	-	-
TOTAL		-	-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor
A	Uniformes		26,75
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos		64,20
C	Material de Limpeza / Higiene		374,50
TOTAL			465,45
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	336,63
B	Lucro	7,00%	285,39
C	Tributos	-	-
C.1	COHINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	386,64
C.2	PS - Programa de Integração Social	1,65%	83,94
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	254,37
TOTAL			1.346,97
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.432,80
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.413,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		108,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		320,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		465,45
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.740,37
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.346,97
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			5.087,34

Uma empresa que completa o seu.

NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

07

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.6/12/2018-03		Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018		Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 10/09/2018	
Município/UF: Rio de Janeiro		Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018		Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseso, conservação e desinsetação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEF.					
Categoria profissional vinculada à execução contratual: Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.194,00					
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2018					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.194,00					
ÁREA EXTERNA					
EMPREGADOS					
Descrição		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário		R\$ 1.194,00			
TOTAL		R\$ 1.194,00			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor		
A	Salário Base	-	R\$ 1.194,00		
B	Adicional de Periculosidade	-	R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade	-	R\$ -		
D	Adicional Noturno	-	R\$ -		
E	Outros (especificar) - Gratificação	-	R\$ -		
TOTAL			R\$ 1.194,00		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor		
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 99,46		
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,19		
TOTAL do Submódulo 2,1		11,11%	R\$ 132,65		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor		
A	INSS	20,00%	R\$ 265,33		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 33,17		
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFP)	3,12%	R\$ 41,39		
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,90		
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 13,27		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,96		
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,66		
H	FGTS	8,00%	R\$ 106,13		
TOTAL do Submódulo 2,2		36,92%	R\$ 489,80		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários					
Descrição			Valor		
A	Transporte		R\$ 304,56		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 356,40		
C	Auxílio Creche		R\$ -		
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ -		
F	Benefício Social Familiar		R\$ 5,36		
G	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL do Submódulo 2,3			R\$ 666,31		
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor		
2,1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 132,65		
2,2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 489,80		
2,3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 666,31		
TOTAL			R\$ 1.288,76		

Uma empresa que completa a sua.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

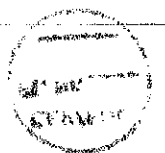
08

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,01
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	51,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,16
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2,2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,96
TOTAL		7,64%	90,03
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	214,31
B	Ausências Legais	1,66%	42,71
C	Licença Paternidade	0,02%	0,51
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	21,10
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	279,40
4.2	Submódulo - Infrornada	%	Valor
A	Infrornada para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	279,40
4.2	Infrornada	-	-
TOTAL		-	279,40
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor
A	Uniformes		26,76
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos		64,20
C	Material de Limpeza / Higiene		476,16
TOTAL			567,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	307,74
B	Lucro	7,00%	260,89
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	353,45
C.2	PS - Programa de Integração Social	1,65%	76,74
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	232,53
TOTAL			1.231,35
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.194,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.288,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		90,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		279,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		567,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.231,35
Subtotal (A+B+C+D+E)			3.419,29
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			4.650,64

Uma empresa que completa a sua.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO



09

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2018					
Data da apresentação da proposta (diâmetro): 10/09/2018					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseso, conservação e destinação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.194,00					
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2018					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.194,00					
ESQUADRIAS EXTERNAS					
EMPREGADOS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
TOTAL		R\$	1.194,00		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor		
A	Salário Base	-	R\$ 1.194,00		
B	Adicional de Periculosidade	-	R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade	-	R\$ -		
D	Adicional Noturno	-	R\$ -		
E	Outros (especificar) - Gratificação	-	R\$ -		
TOTAL			R\$ 1.194,00		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1	Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 99,46		
A	Décimo Terceiro Salário	2,78%	R\$ 33,19		
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 132,65		
TOTAL do Submódulo 2.1			R\$ 165,84		
2.2	Submódulo - Enq. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor		
A	INSS	20,00%	R\$ 265,33		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 33,17		
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFRP)	3,12%	R\$ 41,39		
D	SES/SESC	1,50%	R\$ 19,90		
E	SENAR/SENAC	1,00%	R\$ 13,27		
F	SEBRAE	0,50%	R\$ 7,96		
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,65		
H	FGTS	8,00%	R\$ 106,13		
TOTAL do Submódulo 2.2			R\$ 489,80		
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários	36,92%	R\$ 489,80		
TOTAL do Submódulo 2.3			R\$ 666,31		
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor		
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 132,65			
2.2	Enq. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	R\$ 489,80			
TOTAL			R\$ 666,31		
TOTAL					
R\$		1.288,76			

Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

10

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,01
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,38
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	51,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,16
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,96
TOTAL		7,54%	90,03
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Faltas	8,33%	214,31
B	Ausências Legais	1,68%	42,71
C	Licença Paternidade	0,02%	0,51
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	21,10
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	-
Total do Submódulo 4.1		10,86%	279,40
4.2	Submódulo - Infirmidade	%	Valor
A	Infirmidade para Repouso ou Alimentação	-	-
Total do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	10,86%	279,40
4.2	Infirmidade	-	-
TOTAL		-	-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	26,76	
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	10,70	
C	Material de Limpeza / Higiene	21,40	
TOTAL		58,86	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	261,99
B	Lucro	7,00%	222,11
C	Tributos	-	-
	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	300,91
	PIS - Programa de Integração Social	1,66%	66,33
	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	197,97
TOTAL		-	1.048,31
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.194,00	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.288,76	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	90,03	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	279,40	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	58,86	
Subtotal (A+B+C+D+E)		2.911,04	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.048,31	
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		3.959,35	

Uma empresa que completo a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO



Handwritten signature and initials.

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018					
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 10/09/2018					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e desinfeção das dependências gerais (áreas internas e externas).					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.194,00					
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2018					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.194,00					
FACHADA ENVINDICADA					
EMPREGADOS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Descrição		TOTAL			
Salário		R\$	1.194,00		
		R\$	1.194,00		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item		Descrição		Valor	
A	Salário Base	R\$	-	1.194,00	
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-	358,20	
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-	-	
D	Adicional Noturno	R\$	-	-	
E	Outros (especificar) - Gratificação	R\$	-	-	
TOTAL		R\$	1.552,20		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTATIVAS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1 Submódulo - Débito Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		%		Valor	
A	Débito Terceiro Salário	R\$	8,33%	129,30	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$	2,78%	43,15	
Total do Submódulo 2.1		R\$	11,11%	172,45	
2.2 Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%		Valor	
A	INSS	R\$	20,00%	344,93	
B	Salário Educação	R\$	2,50%	43,12	
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFRP)	R\$	3,12%	53,81	
D	SES/SESC	R\$	1,50%	25,87	
E	SENAR/SENAC	R\$	1,00%	17,25	
F	SEBRAE	R\$	0,60%	10,35	
G	INCPA	R\$	0,20%	3,45	
H	FGTS	R\$	8,00%	137,97	
Total do Submódulo 2.2		R\$	36,92%	636,75	
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários					
Descrição		Valor			
A	Transporte	R\$	304,56		
B	Auxílio Alimentação	R\$	356,40		
C	Auxílio Creche	R\$	-		
D	Assistência Médica e Familiar	R\$	-		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$	-		
F	Benefício Social Familiar	R\$	5,35		
G	Outros (especificar)	R\$	-		
Total do Submódulo 2.3		R\$	666,31		
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas					
Valor					
2.1	Débito Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	172,45		
2.2	Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	R\$	636,75		
TOTAL		R\$	1.475,51		


Uma empresa que completa a sua.

NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

12



MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,52
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,36%	67,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,11
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,18
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,24
TOTAL		7,54%	117,04
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	261,96
B	Ausências Legais	1,66%	52,20
C	Licença Paternidade	0,02%	0,63
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	25,79
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,94
F	Curtos (especificar)	0,00%	-
Total do Submódulo 4,1		10,86%	341,52
4.2	Submódulo - Intermédica	%	Valor
A	Intermédica para Repouso ou Alimentação	-	-
Total do Submódulo 4,2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	341,52
4.2	Intermédica	-	-
TOTAL		-	-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor
A	Uniformes		26,75
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos		10,70
C	Material de Limpeza / Higiene		21,40
TOTAL			58,85
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	319,06
B	Lucro	7,00%	270,49
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	366,45
C.2	PIG - Programa de Integração Social	1,65%	79,56
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	241,09
TOTAL			1.276,66
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.652,20
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.475,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		117,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		341,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		58,85
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.646,12
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.276,66
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			4.921,77

Uma empresa que completa a sua.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

13

FACHADA ENVIDRAÇADA / COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Frequência no mês (horas)	Jornada de Trabalho no mês (horas)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$
Encarregado	1 / 4 x 130	8	1 / 1.132,60	0,0000136	-	R\$
Aux. Serv. Gerais	1 / 130	8	1 / 1.132,60	0,0000643	4.821,77	R\$
Subtotal						R\$
						0,26

ESQUADRIAS EXTERNAS / SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Frequência no mês (horas)	Jornada de Trabalho no mês (horas)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$
Encarregado	1 / 30 x 300	16	1 / 188,76	0,0000094	-	R\$
Aux. Serv. Gerais	1 / 300	16	1 / 188,76	0,0002825	3.959,35	R\$
Subtotal						R\$
						1,12

AREA EXTERNA / PISOS PAVIMENTADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$	R\$	R\$
Encarregado	1 / 30 x 2.600	-	-	-	4.650,64	1,79
Aux. Serv. Gerais	1 / 2.600	-	-	-	-	1,79
Subtotal						

AREA MEDICO-HOSPITALAR						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$	R\$	R\$
Encarregado	1 / 30 x 400	-	-	-	5.087,34	12,72
Aux. Serv. Gerais	1 / 400	-	-	-	-	12,72
Subtotal						

AREA INTERNA / BANHEIROS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$	R\$	R\$
Encarregado	1 / 30 x 250	-	-	-	4.650,64	18,60
Aux. Serv. Gerais	1 / 250	-	-	-	-	18,60
Subtotal						

AREA INTERNA / ESPAÇOS LIVRES COM SAGUÃO, HALL E SALÃO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$	R\$	R\$
Encarregado	1 / 30 x 1.400	-	-	-	4.650,64	3,32
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.400	-	-	-	-	3,32
Subtotal						

AREA INTERNA / PISOS FRIOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$	R\$	R\$
Encarregado	1 / 30 x 1.100	-	-	-	4.650,64	4,23
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.100	-	-	-	-	4,23
Subtotal						

AREA INTERNA / PISOS ACARPETADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	R\$	R\$	R\$
Encarregado	1 / 30 x 1.100	-	-	-	4.650,64	4,23
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.100	-	-	-	-	4,23
Subtotal						

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO						
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS						
Pregão Eletrônico nº 006/2018						

Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

15/15



TIPO DE ÁREA	ÁREA TOTAL (m²)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Área Interna / Pisos acarpelados	384,00	R\$ 4,23	R\$ 1.624,32
Área Interna / Pisos pisos	5.980,00	R\$ 4,23	R\$ 26.296,40
Área Interna / Espaços livres com saguão, hall e salão	681,00	R\$ 3,32	R\$ 1.928,92
Área Interna / Banheiros	361,00	R\$ 18,60	R\$ 6.714,60
Área Médico-Hospitalar	66,00	R\$ 12,72	R\$ 839,52
Área Externa / Pisos pavimentados	116,00	R\$ 1,79	R\$ 207,64
Esquadrias Externas / Sem exposição a situação de risco	720,00	R\$ 1,12	R\$ 806,40
Fachada Envidraçada / Com exposição a situação de risco	120,00	R\$ 0,26	R\$ 31,20
PREÇO TOTAL MENSAL			R\$ 37.448,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (Preço Total Mensal x 12 Meses)			R\$ 449.376,00

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
Pregão Eletrônico nº 008/2018

Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
 Secretaria de Gestão
 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.285.255/0001-05
 Razão Social: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: Credenciado
 Data de Vencimento do Cadastro: 07/01/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 Receita Federal e PGFN
 FGTS
 Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
 Validade: 13/02/2019
 Validade: 19/09/2018
 Validade: 12/02/2019
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
 Receita Estadual/Distrital
 Receita Municipal
 Validade: 13/02/2019
 Validade: 29/12/2018
- V - Qualificação Técnica
 VI - Qualificação Econômico-Financeira
 Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

1 de 1
 01/54



FM BRANCO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: **CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA**

Tipo Jurídico: **Sociedade empresária limitada**

Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**

Número de Identificação do Registro de

Empresas (NIRE)

332.0143049-2

CNPJ

33.285.255/0001-05

Data de Arquivamento do

Ato Constitutivo

16/07/1986

Data de Início das

atividades

16/07/1986

Endereço:

R LINO TEIXEIRA, 91, Jacare, Rio de Janeiro, RJ, 20.970-001

Capital Social:

R\$ 4.700.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)

Prazo de

Duração

Indeterminado

Microempresa ou Empresa

de Pequeno Porte

NÃO

Capital Integralizado:

R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)

Último Arquivamento:

Ato antigo/Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)

Data

26/01/2017

Número

000030000080

Ato/Eventos

999/105

Status

Sem Status

Situação

Registro Ativo

Objeto:

** FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

Atividades Econômicas:

5620101 Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas

3811400 Coleta de Resíduos Não-perigosos

3812200 Coleta de Resíduos Perigosos

7810800 Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra

7830200 Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros

8111700 Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais

8121400 Limpeza em Prédios e em Domicílios

8129000 Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente

9101500 Atividades de Bibliotecas e Arquivos

Sócios:

JOSE HENRIQUE GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 806.108.207-10

Condição: Sócio

JOSE MAURO EISENBERG

CPF/CNPJ: 465.865.047-91

Condição: Sócio

JOSE MAURO EISENBERG

CPF/CNPJ: 465.865.047-91

Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

Participação no capital: R\$ 4.680.000,00

Participação no capital: R\$ 20.000,00

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

R JOSE FELIX, 78, Jacare, Rio de Janeiro, RJ, 20.970-001

R LINO TEIXEIRA, 95, Jacare, Rio de Janeiro, RJ, 20.970-001

Ordens Judiciais:

Número: XXX

Data: XX/XX/XXXX

Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-XX



EM BRANCO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Anterior:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

CPF/CNPJ	Condção	CPF/CNPJ	Condção	Participação no capital	Data da Notificação
07/12/1971 - 33900713329 - 112*	XXXXXXX-XX	16/07/1986 - 33201430492 - 102*	XXXXXXX-XX	R\$ 0,00	16/07/1986 - 33900712390 - 112*
21/06/1987 - 00000365075 - 000*	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	23/07/1987 - 00000372492 - 105*	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		04/03/1988 - 00000396122 - 116*
09/01/1989 - 00000431996 - 105*		26/06/1989 - 00000444135 - 105*			20/06/1989 - 00000447278 - 105*
18/12/1989 - 00000472372 - 105*		03/04/1990 - 00000483408 - 105*			21/12/1990 - 00000513886 - 105*
23/10/1991 - 00000546854 - 105*		20/11/1991 - 00000549947 - 105*			24/02/1992 - 00000559755 - 105*
24/04/1992 - 00000565280 - 105*		06/07/1992 - 00000572623 - 105*			14/08/1992 - 00000578804 - 105*
10/11/1993 - 00000585288 - 105*		15/01/1993 - 00000586246 - 105*			19/05/1993 - 00000610382 - 105*
13/02/1995 - 00000717437 - 105*		16/06/1995 - 00000736743 - 105*			01/12/1995 - 00000765376 - 105*
28/06/1997 - 00000850203 - 116*		27/07/1998 - 00000925223 - 105*			25/07/2000 - 00001089725 - 105*
06/08/2003 - 00001338046 - 105*		06/08/2003 - 00001338046 - 112*			06/08/2003 - 00001338046 - 129*
06/08/2003 - 33900742400 - 112*		06/08/2003 - 33900742400 - 129*			13/10/2003 - 00001354994 - 116*
13/10/2003 - 00001354994 - 129*		28/12/2005 - 00001576188 - 105*			14/02/2007 - 00001675903 - 129*
28/08/2007 - 00001728766 - 129*		03/04/2008 - 00001787356 - 105*			08/09/2008 - 00001837135 - 105*
26/12/2009 - 339009956731 - 112*		08/07/2009 - 00001927570 - 105*			07/12/2009 - 00001979983 - 105*
02/02/2011 - 00002143173 - 105*		15/08/2011 - 00002221317 - 105*			24/01/2012 - 00002284876 - 105*
26/01/2017 - 00003000080 - 105*		28/01/2017 - 00003000080 - 116*			14/03/2013 - 00002449259 - 107*

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX Condção: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Participação no capital: R\$ 0,00 Data da Notificação: xx/xx/xxxx

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX Condção: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0,00



Número do protocolo: 00-2018/062315-0

Local, data
 Rio de Janeiro, 29 de Março de 2018

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL - JUCERVA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
 Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

EM BRANCO